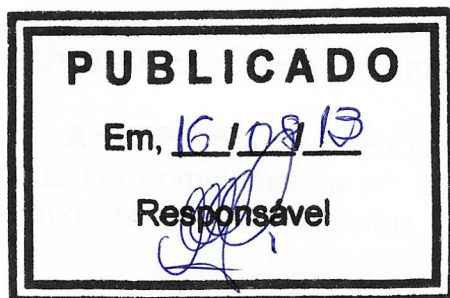


LEI COMPLEMENTAR Nº 38, de 16 de agosto de 2013



Cria cargos de Provimento em Comissão no Serviço Público do Município, altera dispositivos da Lei Complementar nº 03, de 30/12/2003 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, quem são conferidas pela Lei orgânica do Município, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam criados no âmbito do Município dos Bezerros – PE, os seguintes cargos de Provimento em comissão, a serem providos mediante livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura em cargos no serviço público do Município:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
04	Coordenador de Serviços Públicos	CC-12	R\$ 3.000,00

§ 1º - Os cargos criados no *caput* deste artigo, se vinculam diretamente ao Gabinete do Prefeito do Município e o desempenho das respectivas funções, serão exercidas em articulação e compatibilidade com todos as Secretarias e órgãos públicos do Município dos Bezerros.

§ 2º - Os coordenadores dos Serviços Públicos, cujos cargos foram criados por força desta Lei Complementar, terão exercício e atuação nas seguintes áreas da cidade e da zona rural do Município dos Bezerros.

a) NA CIDADE DOS BEZERROS: 01 (um) coordenador, para as zonas NORTE e SUL.

b) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO: 01 (um) coordenador para Serra Negra e Sítio dos Remédios, aí incluídas as áreas que lhes são próximas; 01 (um) coordenador para Cajazeiras e Areias e todas as demais áreas que lhes são próximas; 01 (um) coordenador para os Distritos de Sapucarana, Boas Novas, Encruzilhada de São João e todas as demais áreas que lhes são próximas.

Art. 2º - Exigir-se-á quando das escolhas para os cargos criados por força desta Lei Complementar, além de outros requisitos previstos em lei, preferencialmente, pessoas com a escolaridade de nível médio ou assemelhada.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no art.1º, é adicionado ao **ANEXO IV**, da Lei Complementar nº 03, de 30/12/2003, o adendo nº 81, conforme anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º - A fim de que as despesas decorrente da presente lei complementar venham a ter adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; extingue-se 10 (dez) cargos de Assessor de Gabinete do Prefeito e 02 (dois) cargos de supervisor de serviços, propiciando assim nenhum impacto orçamentário financeiro, previsto na art. 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101, de 04/05/2000).

Art. 5º - Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vigência da presente lei complementar, o Chefe do Executivo Municipal, através de DECRETO, regulamentará no que couber, o disposto nesta lei, estabelecendo e discriminando, inclusive, todas as atribuições funcionais e as áreas de atuação dos ocupantes dos cargos em comissão, ora criados, constantes do art. 1º *caput* desta lei.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidos na Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 2003.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 16 de agosto de 2013.



Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30/12/2003
ANEXO IV

ANEXO IV – Adendo 81

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

GRUPO OCUPACIONAL: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Coordenar e Supervisionar todos os serviços públicos do Município, em sua área de atuação, além de outras atividades administrativas que lhe sejam delegadas.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Coordenar e Supervisionar os serviços públicos, nas suas áreas de atuação, em articulação com todas as Secretarias, Departamentos e demais órgãos municipais.

- Além de suas funções inerentes ao cargo, exercer atividade junto a população, a fim de resolver ou minorar todos os problemas administrativos que ocorram nas suas áreas de atuação.

- Exercer outras atribuições, de cunho de supervisão e coordenação, por delegação expressa do Chefe do Executivo Municipal.

REQUISITOS DO CARGO:

- 1 – Instrução suficiente para o desempenho do cargo de preferência que tenha o curso médio (2º grau) completo.
- 2 – Preencher as exigências para a investidura em cargos públicos.
- 3 – Iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso.